

À Senhora
MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos
Comissão Geral de Licitação
Prefeitura Municipal de Goiânia

CONCORRÊNCIA N° 024/2019

OBJETO: Conclusão das obras de canalização do Córrego Cascavel no trecho entre a Avenida Castelo Branco a Avenida Leste-Oeste em Goiânia.

Ref.: Desistência de participação

Prezada senhora,

A **CONSTRUTORA ARTEC S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.086.165/0001-28, devidamente qualificada no processo licitatório em referência, **em resposta ao ofício nº 0128/2019-CGL, vem informar o seguinte.**

Conforme corretamente exposto no ofício em referência, mesmo após a fase de habilitação ainda é possível a desistência, mas **não é o caso, uma vez que ainda não foi realizada a sessão de abertura dos envelopes de proposta**, se quer encerrou o prazo para recurso contra a decisão de habilitação.

O insigne Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado, assim entende:

*A lei nº 8.666/93, em seu § 6º do art. 43, determina expressamente que após encerrada a fase de habilitação não mais cabe desistência de proposta por parte do licitante. **Considera-se encerrada a fase de habilitação somente quando for realizada a audiência pública para a abertura dos envelopes com as propostas.** Iniciada essa sessão pública, não mais cabe desistência das propostas apresentadas. (Curso de Direito Administrativo, Belo Horizonte: Fórum, 2007). (Grifado).*

Por outro lado, caso não seja esse o entendimento da D Comissão, passamos expor os motivos que levou ao pedido de desistência.

Noutro norte, o prisma constitucional não admite que as contratações públicas comprometam a garantia de cumprimento do objeto, haja vista que tal fato ocasiona prejuízos ao erário, conforme disposições do art. 37, XXI:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à **garantia do cumprimento das obrigações**. (Grifado).*

Em análise posterior à data da entrega da proposta, identificou-se a ocorrência de um **erro considerável em uma de nossas planilhas** de uso interno para a análise de viabilidade de obras em licitação. A referida planilha, em um dos seus campos editáveis, teve uma de suas fórmulas modificada sem autorização, sendo que a fórmula correta que seria de adição, fora substituída por uma fórmula de subtração.

Esta modificação ocasionou a subtração de valores consideráveis no custo total da obra (em torno de 15% de subtração do custo total), impactando substancialmente na decisão da proposta a ser ofertada à Prefeitura. Desta forma, com a configuração atual da proposta apresentada, temos um valor ofertado que não considera a ocorrência dos custos de obra que foram subtraídos erroneamente, tornando nossa **proposta impossível de ser executada**.

No intuito de não prejudicarmos a administração pública com a posteriores problemas na execução dos serviços, devido à inviabilidade financeira deles, pedimos que seja acatado nosso pedido de desistência.

Outrossim, ressaltamos que nossa retirada do certame não afetará o caráter competitivo, uma vez que permaneceram outros 8 (oito) concorrentes.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

CONSTRUTORA ARTEC S/A



Marcel Diniz Oliveira
OAB/DF nº 46.829